

Lei nº 393

Autoriza a aquisição de móveis e utensílios.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Focos de Baldas autorizada a adquirir, mediante concorrência administrativa, móveis e utensílios para o reaparelhamento dos Serviços da Fazenda Municipal, podendo dispendir até a importância de lev \$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas constantes do art. 1º será incluída dotação no orçamento para o exercício de 1955.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 24 de novembro de 1954

L. F. Lima
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Focos de Baldas" edição nº 2874, de 26 de novembro de 1954.